



Objeto: Termo Aditivo

Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – CINEP

Responsável: Rômulo Soares Polari Filho

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – CINEP - LICITAÇÕES E CONTRATOS – 4º TERMO ADITIVO ao contrato nº 013/2021 decorrente do Pregão Presencial 04/2021. Processo originário julgado regular. Regularidade do Termo aditivo. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC 309/2024

I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a análise da legalidade do **4º Termo Aditivo** ao contrato nº 013/2021, advindo do Pregão Presencial nº 04/2021, no valor de R\$ 106.213,37 realizado pela Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – CINEP, sob a responsabilidade do Sr. Rômulo Soares Polari Filho, com vistas a contratação de empresa especializada para o cercamento do Parque das Trilhas dos cinco rios, no polo turístico Cabo Branco, João Pessoa-PB, cuja empresa vencedora foi o Consórcio PBFORT Construções Eireli. O Valor total do contrato perfaz até o momento o montante de R\$ 2.459.800,36.

Ressalto que o Pregão Presencial nº 04/2021, o contrato nº 013/2021 e o primeiro termo aditivo foram analisados no **Proc. TC nº 06741/2022** e julgados regulares por meio do Acórdão AC2 – TC – 02656/2022, o 2º termo aditivo (Proc. TC nº **09736/2022**, julgado regular pelo Acórdão AC2 – TC – 00432/2023 e o 3º Termo Aditivo (Proc. TC nº 03769/23) foi julgado pelo Acórdão AC2 – TC 01801/2023.

A Auditoria emitiu relatório de fls. 38/41, concluiu que, em análise preliminar, pela regularidade do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 013/21.

Em consulta ao SAGRES constatei que foram empenhados o montante de **R\$ 2.353.586,99** decorrentes do Pregão Presencial, sendo **R\$ 2.262.735,01** em



2021 e **R\$ 310.612,82 em 2023** referentes ao 3º e 4º termos aditivos, sendo a totalidade das despesas executadas com recursos próprios.

PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Os autos foram encaminhados ao Órgão Ministerial de Contas que ofertou cota da lavra do Procurador Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, opinou pela: **REGULARIDADE** do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2021, advindo da CINEP.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando que o processo originário foi julgado regular e que não se constatou quaisquer irregularidades na instrução processual do 4º termo aditivo, acompanho o entendimento do Órgão Técnico e o Ministério Público de Contas e voto no sentido de que esta egrégia Câmara decida por:

1. **JULGAR REGULAR** o 4º Termo Aditivo ao contrato ao contrato nº 013/2021, advindo do Pregão Presencial nº 04/2021, realizado pela Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – CINEP, sob a responsabilidade do Sr. Rômulo Soares Polari Filho;
2. Determinar o **ARQUIVAMENTO** os presentes autos.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 7893/2023, que trata da legalidade do 4º Termo Aditivo ao contrato nº 013/2021, advindo do Pregão Presencial nº 04/2021, realizado pela



PROCESSO TC Nº 07893/2023

Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – CINEP, sob a responsabilidade do Sr. Rômulo Soares Polari Filho.

CONSIDERANDO o relatório de análise da Auditoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. JULGAR REGULAR o 4º Termo Aditivo ao contrato ao contrato nº 013/2021, advindo do Pregão Presencial nº 04/2021, realizado pela Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – CINEP, sob a responsabilidade do Sr. Rômulo Soares Polari Filho;

2. Determinar o ARQUIVAMENTO os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota
João Pessoa/PB, 08 de fevereiro de 2023.

Assinado 19 de Fevereiro de 2024 às 10:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2024 às 12:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO